

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 473/80 - DREVP - 122/80

INTERESSADO : INSTITUTO "AUXILIADORA" / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

~~PARER~~ CEE N° 0658/82 - CEPG - Aprov. em 12 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2085/80, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula efetuada em 1979, na 1ª série do ensino de 1º grau, fora declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação de escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO :

De acordo com o documento de fls. 14 a 17 - Processo DREVP-122/80 - assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, fora considerado apto a continuar a sua escolaridade na 3ª série do 1º grau no ano de 1.981 no Instituto "Auxiliadora" de São José dos Campos.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna LUCIANA RITA STRACIALANO PARADA, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau em 1980, no Instituto "Auxiliadora", de São José dos Campos, bem como todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente